Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (BANCO) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro (CONTRAF) para instituição das Comissões de Conciliação Voluntária (CCV), regido pelas seguintes cláusulas:

Considerando que as Comissões de Conciliação Voluntária – CCV compreendem um mecanismo extrajudicial para solução dos conflitos oriundos das relações de trabalho, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

Preâmbulo

Acordam os signatários em instituir Comissões de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Portaria MTE nº 329, de 14.08.2002, a serem instaladas no âmbito da base territorial dos **SINDICATOS** que vierem a aderir a este acordo coletivo de trabalho de abrangência nacional, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o **BANCO** e seus funcionários adiante denominados demandantes.

CLÁUSULA 1ª– A CCV instituída em decorrência deste Acordo atuará em todos os casos em que o demandante manifeste interesse em postular direitos decorrentes da relação de trabalho, especialmente quanto à jornada de trabalho de comissões extintas, em extinção e de funções vigentes com opção pela jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – Os **SINDICATOS** que manifestarem interesse na instalação da CCV poderão fazê-lo por meio de Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

Parágrafo Segundo – Fica vedada a informação, ao demandante, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCV com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - Não será constituída pelo **BANCO**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCV interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – A CCV terá composição paritária integrada por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO** e 1 pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado 1 suplente.

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO** indicará seus representantes na CCV preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** designará os seus representantes nas CCV entre os atuais funcionários e informará ao **SINDICATO** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do **BANCO** na CCV será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

BNUR Visto Consultor Jurídico

Parágrafo Quinto – O **BANCO** abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos funcionários dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO** para compor a CCV, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA 4ª – O demandante apresentará suas razões, por escrito, de forma clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro – A reivindicação será apresentada ao Sindicato, que a encaminhará ao Banco, preferencialmente digitalizada, para o e-mail gepes.bsb.conci@bb.com.br. Em caso de inviabilidade do envio da reivindicação em formato digital, nas localidades onde houver Gepes, o Sindicato deverá protocolar as demandas diretamente naquela Gerência Regional. Nas demais localidades o SINDICATO poderá protocolar as demandas na sua agência de relacionamento, com expresso endereçamento à GEPES Brasília.

Parágrafo Segundo – A Sessão de Conciliação será realizada em até 30 dias corridos a partir do recebimento da demanda pelo **BANCO.**

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo **BANCO** à CCV (Anexo II).

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da sessão conciliatória, ou no caso de não efetivada a conciliação, será fornecida ao demandante a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos III ou IV, salvo quando negociada a prorrogação entre o Banco e o Sindicato.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos direitos aos quais o demandante dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo **BANCO** dentro de até 15 dias úteis – se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes (Anexos V ou VI).

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo demandante no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante as Comissões de Conciliação Voluntária somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo – Aos direitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias a partir da conciliação, a extinção, em relação ao demandante, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito. Cópia da petição deverá ser entregue ao Banco no prazo de até 10 dias da data do protocolo perante o judiciário.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las a qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas ali mencionadas.

Parágrafo Décimo – Em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, o seu pagamento ficará condicionado à homologação judicial do acordo referido no processo.

CLÁUSULA 5ª – O **SINDICATO** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCV, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao **BANCO**, (c) cópias dos documentos porventura apresen-

DIJUR Visto Consultor Jurídico

tados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO** e a outra entregue ao **BANCO**.

CLÁUSULA 6ª – Todas as Sessões de Conciliação da CCV serão realizadas nas dependências do **SINDICATO**, com a participação dos representantes que as compõem e do demandante, observado o contido no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Primeiro - O representante do Banco participará da Sessão de Conciliação, preferencialmente por meio de audioconferência. Caso o Sindicato julgue necessário, deverá solicitar a participação presencial do preposto do Banco quando do agendamento da sessão de conciliação.

Parágrafo Segundo – No caso da participação do representante do **BANCO** na sessão de conciliação por meio de audioconferência, serão observados os seguintes procedimentos:

a) o **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO**, via e-mail, a carta de preposição de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira;

b) o **SINDICATO** dará conformidade ao **BANCO,** via e-mail, à carta de preposição recebida;

c) o início da sessão de conciliação ocorrerá com o contato, via audioconferência, do representante do **BANCO**, momento em que o representante do **SINDICATO** realizará a identificação do demandante;

d) concluída a negociação, o **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO**, via e-mail, o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada, conforme o caso, para conferência e coleta de assinaturas do demandante, do representante do **SINDICATO** e da(s) testemunha(s);

e) o **SINDICATO** endereçará à Gerência Regional de Pessoas do **BANCO** o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada em três vias, com as assinaturas do demandante, do representante do **SINDICATO** e da(s) testemunha(s);

f) O BANCO encaminhará ao SINDICATO e ao demandante o Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada assinadas por seu representante.

CLÁUSULA 7ª – O **BANCO** pagará ao **SINDICATO** em até 10 dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R$ 500,00, destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único – Não será devido o valor constante do caput desta Cláusula:

a) quando o Banco manifestar sua opção de não conciliar, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUARTA;

b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA;

c) no caso de retorno à CCV.

CLÁUSULA 8ª – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCV.

CLÁUSULA 9ª – O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 28.11.2018 a 28.11.2020.

DIJUR Visto Consultor Jurídico

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

José Caetano de Andrade Minchillo
Diretor - DIPES

Marco Aurélio Aguiar Barreto
OAB/BA 8.755 – OAB/DF 39.287

Ana Cristina Rosa Garcia
Gerente Executivo – DIPES

Paulo César Neto
Gerente de Soluções – DIPES

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Renata Silveira Veiga Cabral
OAB/DF 19.939

Wagner de Sousa Nascimento
Coordenador Comissão de Empresa

Anexo I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL

BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF

PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL - CCV

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o Banco do Brasil (BANCO), a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS NO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), para instituição das Comissões de Conciliação Voluntária – CCV no âmbito dos Sindicatos afiliados, firmado em 28.11.2018

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE** [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, **ADERE** aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional em referência – Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira – para a instalação de Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Portaria MTE nº 329, de 14.08.2002, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus funcionários, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

.....

[nome completo do sindicato]

[nome completo do representante]

[cargo ocupado]

[nº CPF]

DIJUR Visto Consultor Jurídico

Anexo II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

COMUNICADO DE NÃO CONCILIAÇÃO

À

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV

CONTRAF/

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE [preencher com o nome do sindicato cidade e UF]

Senhores membros da CCV,

Comunicamos que o Banco do Brasil S.A., utilizando-se da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que instituiu as Comissões de Conciliação Voluntária, manifesta sua decisão de não conciliar em relação à demanda proposta pelo demandante [preencher com nome e matrícula do demandante], protocolada no Banco em dd/mm/aaaa.

[Local e data da assinatura do comunicado]

.....

BANCO DO BRASIL S. A.

[nome completo e cargo do representante da GEPES]

DIJUR Visto Consultor Jurídico

Anexo III

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso):
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):
a)
b)
c)

3. RESULTADO:
DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.

DIJUR Visto Consultor Jurídico

_____

(local e data)

Membros da CCV:

Pelo Sindicato	Pelo Banco
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DIJUR Visto Consultor Jurídico

Anexo IV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A. CNPJ: 00.000.000/0001-91

Demandante: CTPS:

Data de admissão: Cargo:

Lotação:

Data do desligamento (se for o caso): Tipo de desligamento (se for o caso):

Sindicato Profissional:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

b)

c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV.

DIJUR Visto Consultor Jurídico

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.

_____

(local e data)

_____

Demandante

Nome:

CPF:

Membros da CCV:

_____	_____
Pelo Sindicato	Pelo Banco
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Anexo V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso):
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):
a)
b)
c)
d)

3. RESULTADO:
Houve conciliação entre as partes, outorgando o demandante **quitação** dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa:
-
-

Visto

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, que o seu pagamento ficará condicionado à homologação judicial do acordo no referido processo.

As partes acordam ainda que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas em curso versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante.

O demandante e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que instituiu as Comissões de Conciliação Voluntária. Cópia da petição deverá ser entregue ao Banco no prazo de até 10 dias da data do protocolo perante o judiciário.

O demandante, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo demandante, a importância bruta de R$..... (.....), da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

A parcela referente ao FGTS, no valor de R$..... (.....) será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

DIJUR Visto Consultor Jurídico

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.

_____

(local e data)

_____

Demandante

Nome:

CPF:

Agência:

Conta corrente:

Membros da CCV:

Pelo Sindicato	Pelo Banco
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DIJUR Visto Consultor Jurídico

Anexo VI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso)
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):
a)
b)
c)
d)

DIJUR Consultor Jurídico

3. RESULTADO:

Houve conciliação entre as partes, outorgando o demandante **quitação** dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa:

-

-

-

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, que o seu pagamento ficará condicionado à homologação judicial do acordo no referido processo.

As partes acordam ainda que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas em curso versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante.

O demandante e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que instituiu as Comissões de Conciliação Voluntária. Cópia da petição deverá ser entregue ao Banco no prazo de até 10 dias da data do protocolo perante o judiciário.

O demandante, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

DIJUR Visto Consultor Jurídico

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo demandante, a importância bruta de R$..... (..... .....), da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Do valor pago ao demandante será descontado o valor de R$ ..... (.....) a título de pensão alimentícia, na forma da autorização constante do item 6 abaixo. [este parágrafo somente será utilizado no caso de autorização do desconto de pensão alimentícia pelo demandante]

A parcela referente ao FGTS, no valor de R$..... (.....) será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

6. PENSÃO ALIMENTÍCIA:

[em caso de autorização de desconto demandante]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Em razão da ordem judicial anexa, de meu conhecimento, AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, que será creditado à conta corrente do beneficiário indicado na referida sentença, na data do pagamento deste acordo, ficando o respectivo comprovante do crédito à minha disposição, desde esta data pelo prazo de trinta dias.

[em caso de não autorização de desconto pelo demandante]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Ciente da ordem judicial anexa, NÃO AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, assumindo toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial decorrente deste ato.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.

DIJUR Consultor Jurídico

(local e data)

_____

Demandante

Nome:

CPF:

Agência:

Conta corrente:

Membros da CCV:

_____	_____
Pelo Sindicato	Pelo Banco
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome
CPF:	CPF:

DIJUR Visto Consultor Jurídico